



EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 1013, de 2020)

Suprima-se o art. 9º do PL nº 1013, de 2020, que revoga o art. 57 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 57 da Lei nº 9615, de 1998, Lei Pelé, prevê as fontes de custeio destinados a assistência social e educacional devida aos atletas profissionais, ex-atletas e atletas em formação.

A assistência compreende a qualificação profissional dos atletas por meio da concessão de bolsas de estudo para todos os níveis de ensino. São concedidos ainda auxílios financeiros na forma de distribuição de cestas básicas para ex-atletas desempregados e sem condições de trabalho, compra de medicamentos, exames laboratoriais e pequenas cirurgias para os carentes, além do auxílio funeral. Soma-se a estes benefícios, o pagamento das contribuições junto à previdência social para os comprovadamente desempregados e com idade acima de 50 anos, permitindo-lhes a manutenção do vínculo previdenciário até conseguirem a sonhada aposentadoria.

Os recursos são oriundos do recolhimento de 0,5% do valor correspondente ao salário mensal do atleta profissional, a serem pagos pela entidade desportiva contratante; 0,8% do valor correspondente às transferências nacionais e internacionais, a serem pagos pela entidade cedente; e 0,2% do valor correspondente às transferências da modalidade de futebol, a serem pagos pela entidade de prática desportiva cedente.

Não podemos admitir a revogação do artigo 57 da lei Pelé, pois significa o fim do sistema de assistência.

Diante do exposto, apresento essa emenda para reparar essa grande injustiça.

Sala das Sessões,

Senadora **LEILA BARROS**

